



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 29/08/2018 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA N° 751, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil - PAN Lagoas do Sul, contemplando 29 táxons da fauna ameaçados de extinção e 133 táxons da flora ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02032.010059/2016-30).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando o disposto no Processo nº 02032.010059/2016-30; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil - PAN Lagoas do Sul.

Art. 2º O PAN Lagoas do Sul tem como objetivo geral melhorar o estado de conservação das espécies ameaçadas e dos ecossistemas das lagoas da planície costeira do sul do Brasil, promovendo os modos de vida sustentáveis e/ou tradicionais associados ao território.

§ 1º O PAN Lagoas do Sul estabelece ações de conservação para 29 espécies de peixes, crustáceos, moluscos, répteis, aves e mamíferos ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portarias MMA nº 444/2014 e 445/2014): *Aegla obstipa*, *Alouatta guariba clamitans*, *Asthenes hudsoni*, *Austrolebias nigrofasciatus*, *Caretta caretta*, *Chelonia mydas*, *Circus cinereus*, *Ctenomys flamarioni*, *Ctenomys minutus*, *Cynopoecilus fulgens*, *Cynopoecilus multipapillatus*, *Epinephelus marginatus*, *Genidens barbus*, *Genidens planifrons*, *Hippocampus reidi*, *Leopardus colocolo*, *Leopardus geoffroyi*, *Leopardus guttulus*, *Leopardus wiedii*, *Liolaemus arambarensis*, *Odontesthes bicudo*, *Olivancillaria contortuplicata*, *Olivancillaria teaguei*, *Pogonias cromis*, *Porzana spiloptera*, *Pseudobatos horkelli*, *Puma yagouaroundi*, *Wilfrdomis oenax* e *Zapteryx brevirostris*.

§ 2º O PAN Lagoas do Sul estabelece ações de conservação para 133 espécies da flora, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 443/2014): *Abatia angeliana*, *Acianthera papillosa*, *Aechmea kertesziae*, *Aechmea kleinii*, *Aeschynomene fructipendula*, *Agrostis lenis*, *Andropogon glaucophyllus*, *Annona maritima*, *Araucaria angustifolia*, *Baccharis hypericifolia*, *Baccharis penningtonii*, *Begonia itatinensis*, *Blechnum squamipes*, *Bothriochloa laguroides*, *Brasilaelia purpurata*, *Bromidium ramboi*, *Calea cristinae*, *Calibrachoa spathulata*, *Calyptanthes pileata*, *Cambajuva ulei*, *Campomanesia reitziana*, *Cattleya intermedia*, *Cattleya tigrina*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela lilloi*, *Chascolytrum bulbosum*, *Chascolytrum scabrum*, *Cheilanthes juergensii*, *Chiropetalum foliosum*, *Cinnamomum hatschbachii*, *Colletia paradoxa*, *Danthonia cirrata*, *Dendrophorbium catharinense*, *Dicksonia sellowiana*, *Disynaphia ericoides*, *Dyckia domfelicianensis*, *Dyckia maritima*, *Dyckia remotiflora*, *Epidendrum ecostatum*, *Eryngium divaricatum*, *Eryngium ombrophilum*, *Eryngium smithii*, *Erythroxylum catharinense*, *Escallonia petrophila*, *Eugenia pachyclada*, *Eugenia rotundicosta*,

Euplassa nebularis, Euterpe edulis, Gouania corylifolia, Grandiphyllum hians, Grobya fascifera, Gunnera herteri, Helianthenum brasiliense, Hippeastrum breviflorum, Hippeastrum papilio, Hippeastrum reginae, Hippeastrum santacatarina, Holocheilus hieracioides, Hypericum mutilum, Lathyrus acutifolius, Lellingeria itatimensis, Leptostelma catharinense, Lessingianthus constrictus, Lulia nervosa, Marchantia berteroana, Marlierea krapovickae, Merostachys caucaiana, Mikania anethifolia, Mikania clematidifolia, Mikania hastato-cordata, Mikania oreophila, Mikania pinnatiflora, Mikania varifolia, Mikania viminea, Mimoso involucrata, Moquiniastrum cordatum, Moquiniastrum mollissimum, Moquiniastrum sordidum, Myrceugenia bracteosa, Myrceugenia foveolata, Myrcia diaphana, Myrciaria pliniodes, Neomitrantes cordifolia, Nicotiana mutabilis, Nidularium jonesianum, Noticastrum hatschbachii, Noticastrum malmei, Noticastrum psammophilum, Ocotea catharinensis, Ocotea odorifera, Ocotea porosa, Octomeria alexandri, Octomeria chamaeleptotes, Panphalea araucariophila, Panphalea ramboi, Parodia concinna, Parodia oxycostata, Peixotoa catarinensis, Perezia eryngioides, Perezia multiflora, Pilea aparadensis, Pilea flammula, Piptochaetium alpinum, Quillaja brasiliensis, Recordia reitzii, Regnellidium diphyllum, Reitzia smithii, Roupala asplenoides, Schlechtendalia luzulifolia, Schwenckia curviflora, Scutia arenicola, Sellocharis paradoxa, Senecio promatensis, Senecio ramboanus, Senecio riograndensis, Setaria parviflora var. pilosissima, Setaria stolonifera, Smallanthus riograndensis, Solanum arenarium, Tillandsia crocata, Tillandsia jonesii, Tillandsia xiphoides, Trixis pallida, Utricularia tridentata, Valeriana tajuvensis, Vicia pampicola, Virola bicuhyba, Wittrockia superba, Xyris rigida, Xyris stenophylla, Xyris vacillans, Zizaniopsis bonariensis e Zygodigma australis.

§ 3º O PAN Lagoas do Sul tem sua abrangência no complexo estuarino-lagunar litorâneo formado desde o Rio Maciambú/SC até a fronteira do Brasil com o Uruguai, agregando as lagoas costeiras (lagos e lagunas) e as áreas terrestres e marinhas contíguas, as quais fazem parte dos biomas Pampa, Mata Atlântica e Marinho.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lagoas do Sul, com prazo de vigência até setembro de 2023, estabeleceu ações de conservação distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Promover e fortalecer ações articuladas e ações intersetoriais de uso e gestão do território, com foco ecossistêmico, na conservação e na sustentabilidade, incentivando o empoderamento equitativo da sociedade;

II - Promover a educação socioambiental, a troca de saberes e a produção e difusão de conhecimentos para a cultura da sustentabilidade, buscando o reconhecimento da importância dos bens e serviços ecossistêmicos e da sociobiodiversidade e dos territórios dos povos tradicionais;

III - Incentivar atividades que promovam o bem viver e a manutenção e melhoria dos processos ecossistêmicos com adoção de práticas sustentáveis; e

IV - Fomentar ações que subsidiem o aprimoramento dos instrumentos legais, de normatizações e de licenciamento para gestão integrada e participativa, considerando a análise sinérgica e cumulativa dos impactos gerados pelos empreendimentos sobre os ecossistemas do território do PAN Lagoas do Sul.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL a coordenação do PAN Lagoas do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Lagoas do Sul.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

